



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

**PL Nº 1.880/2014**

**PARECER 001 - CDDHCEDP**

**Sobre o Projeto de Lei nº 1.880/2014, que *Altera a Lei nº 1.239, de 31 de outubro de 1996 que "Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico em escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências"*.**

**AUTOR: Deputado Evandro Garla**

**RELATOR: Deputado Olair Francisco**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP o Projeto de Lei em tela, do Deputado Evandro Garla, que *Altera a Lei nº 1.239, de 31 de outubro de 1996, que "Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico em escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências"*.

O texto do PL insere o inciso III no art. 1º da Lei a ser alterada, instituindo a entoação do Hino do Distrito Federal durante a comemoração do Momento Cívico, todas as segundas-feiras, em escolas públicas do DF.

Na Justificação, o Autor propõe a inovação, em face da importância do Hino do Distrito Federal que constitui um dos símbolos oficiais desta unidade federativa, junto com a bandeira e o brasão, em conformidade com a nossa Lei Orgânica.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



## II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 67, V, "a", e "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP emitir parecer sobre defesa dos direitos individuais e coletivos, direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista condições para sua sobrevivência.

O exame do mérito da proposição em comento fundamenta-se na sua *oportunidade* e *conveniência*, bem como em sua *relevância social*. São excluídos da apreciação pontos referentes à admissibilidade constitucional e legal da iniciativa, uma vez que tal atribuição incumbe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme disposição expressa no art. 62, II, do Regimento Interno, vedando a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria fora de suas competências.

Tomaremos como referencial princípios consagrados pela história, presentes tanto na Carta Política, como no ordenamento infraconstitucional, fundamentando o Estado Social de Direitos.

O vocábulo *símbolo* vem do latim: *symbolum* e, neste, do grego: *symvolon* (*σύμβολον*), compreendido como a forma de exteriorizar/retratar um pensamento ou idéia, baseado na realidade concreta (*significante*) e mesmo em valores abstratos (*significados* como religiões, nações, quantidades, conceitos, tempo, língua, música e outros). Essas manifestações simbólicas são objeto da *semiótica*, ciência que tem por objeto de investigação de todas as linguagens possíveis, ou seja, o exame dos modos de constituição de todo e qualquer fenômeno de produção de significação e de sentido.

O símbolo ou signo configura um elemento essencial no processo de comunicação, difundido pelo cotidiano, nas mais variadas vertentes do saber humano. Embora existam símbolos/signos que são reconhecidos internacionalmente, outros são compreendidos somente dentro de um determinado grupo ou contexto (religioso, cultural, etc). O símbolo intensifica a relação humana com o valor transcendente que plasma a consciência coletiva nas relações socioculturais. Claro está que desde a pré-história o homem já se comunicava com suas pinturas nas paredes das cavernas.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Os hinos e as manifestações gráficas e musicais, entre outros, são símbolos de importante valor histórico, criados para transmitir o sentimento de união de uma determinada unidade política, seja um país, seja um estado/província/cidade. No caso de país, os símbolos operam como um elo de nacionalidade e também para expressar a soberania da nação. Os símbolos da República Federativa do Brasil são: a bandeira, as armas, o selo e o hino nacional (CF - art. 13, § 1º). Já no Distrito Federal, a Lei Orgânica local estabelece três símbolos oficiais: a bandeira, o brasão e o hino (LO - art. 7º, parágrafo único).

A proposição em exame trata da implementação de uma prática educacional afirmativa, como um componente do Estado Social de Direito, estribada na prevalência da formação de vínculos com o *locus* de origem, em que cada indivíduo tem sua identidade reconhecida e o respeito de seus conterrâneos.

A premissa da peça legislativa: valorização do hino oficial no conjunto dos símbolos cerimoniais da prática educacional nas escolas pública do DF, sustenta-se em uma atividade cívica de formação de cidadania, voltada à identidade coletiva local. Nesta perspectiva, a consolidação da cidadania compreende a formação de atores sociais conscientes de seu pertencimento à sociedade local ou, por assim dizer, à "aldeia local", ocupando um lugar específico e único no contexto do mundo globalizado.

León Tolstói, célebre escritor da literatura clássica russa anuncia: canta a tua aldeia e serás universal. Bem de notar que o vocábulo "cantar", para o consagrado autor, vai além do sentido literal da música, pois significa *enaltecer, exaltar, celebrar*. Contudo, por óbvio, não exclui o canto solene do hino da comunidade local.

Esse é um valor intrínseco à existência humana, na concepção do constitucionalista brasileiro, José Afonso da Silva, "*não é uma construção constitucional, mas um preceito natural a priori, um dado preexistente a toda experiência humana especulativa, tal como é a própria pessoa humana*".

Importa ressaltar, a propósito do caso em exame, que o hino oficial do Distrito Federal foi instituído mediante o Decreto do DF nº 51.000, de 19/07/1961 – sob o título Hino à Brasília, com letra de Geir Campos e música de Neusa Pinho França Almeida, adiante transcrita. Este é, efetivamente, o hino de que ora se está a tratar.





## ***Hino à Brasília***

### ***Estrilho***

*Todo o Brasil vibrou  
E nova luz brilhou  
Quando Brasília fez maior a sua glória!*

*Com esperança e fé  
Era o gigante em pé  
Vendo raiar outra Alvorada em sua História!*

### ***I***

*Com Brasília no coração  
Epopeia surgiu do chão  
O candango sorri feliz  
Símbolo da força de um país*

*(Estrilho)*

### ***II***

*Capital de um Brasil audaz  
Bom na luta, melhor na paz  
Salve o povo que assim te quis  
Símbolo da força de um país!*

Ressalte-se que há outra composição igualmente reconhecida pela população local, denominada *Brasília, Capital da Esperança*, de autoria do Capitão Furtado (letra) e Simão Neto (música), porém, não é oficialmente instituída, como o hino citado.

Assim, a proposição examinada afigura-se *conveniente e oportuna*, além de *socialmente relevante*, pois agrega o elemento de inovação, requisito essencial da lei.

Por tudo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.880/2014, no âmbito desta Comissão, pelas suas características de defesa e consolidação dos direitos individuais e de família, inerentes à pessoa humana.

Sala das Comissões, em

**Deputado Dr. Michel  
Presidente**

**Deputado Olair Francisco  
Relator**